



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECRETO Nº 818/2024

**DEFINE SOBRE PAGAMENTO
DE DIÁRIAS AO PREFEITO,
VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS E
FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJETUBA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente; Combinado com o § 3º do Art. 108 da Lei Municipal 006/1998.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias destinadas a cobrir despesas pessoais do chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Funcionários e Secretários Municipais, quando em realização de cursos, treinamentos e ou execuções de serviços fora da sede onde tenha exercício regular de suas atividades.

Art. 2º O valor da diária a ser paga para o Chefe do Executivo Municipal e ao Vice-Prefeito quando a serviço do Município será de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando em viagem dentro do Estado.

Art. 3º O valor da diária a ser paga aos funcionários, será de R\$ 100,00 (cem reais), e R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para Secretários Municipais dentro do Estado.

Art. 4º Quando o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador, procurador e Consultor Jurídico se deslocarem para fora do Estado a serviço do município, o valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais), e a dos funcionários de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Não terá direito ao estabelecido no caput deste artigo, quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas.

Art. 5º Quando houver pernoite, a diária será acrescida de 100% (cem por cento) do valor estabelecido neste decreto.

Art. 6º O pagamento das diárias será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo provável de afastamento segundo a natureza do serviço, curso ou treinamento que irá realizar ou participar.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Parágrafo Único. O pagamento das diárias deverá ser feita preferencialmente por cheque.


Art. 7º Quanto aos Funcionários ficam limitadas em até 05 (cinco) diárias por mês, e até 10 (dez) diárias mensais para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, respeitados os casos excepcionais, justificados por escrito e autorizado pelo Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 8º O valor das diárias poderá ser reajustado em percentual igual aos reajustes dos funcionários da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES.


Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 06 de fevereiro de 2024.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 06 de fevereiro de 2024.


SÉRGIO LITIG
Chefe de Gabinete